

LEI Nº 265, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Catu e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Catu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município é exercido pela Prefeita, auxiliada pelos Secretários Municipais e Órgãos que compõem a Administração Municipal, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais;

II- a Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A descentralização ocorrerá:

I. através de Autarquias e Fundações;

II. mediante contratos e concessões de serviços públicos, para a iniciativa privada.

Art. 4º - Considera-se Autarquia, no âmbito Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado por Lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprio, para executar atividade típica da Administração Pública, com gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único – a escolha e nomeação do Diretor da Autarquia de que trata este artigo, será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização de atividades administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

Art. 6º - A Ação Governamental obedecerá ao planejamento global, visando a promoção do desenvolvimento sócio – econômico do Município, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes orçamentárias;
- III – Orçamentos anuais.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais, Chefia de Gabinete e Controladoria Geral, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Catu tem a seguinte composição:

I. Órgãos Colegiados

- a. Conselho Municipal de Assistência Social;
- b. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Conselho Municipal de Educação;
- d. Conselho Municipal de Saúde.
- e. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- f. Conselho Tutelar Municipal;
- h. Conselho Municipal de Segurança Pública.

II. Órgãos da Administração Direta:

- a. Gabinete do Prefeito;
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- e. Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- f. Secretaria Municipal de Saúde.
- g. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Desporto e Lazer;
- h. Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

III. Entidade da Administração Indireta:

- a. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

SEÇÃO I GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento político-administrativo, cuja finalidade é prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, em suas atividades políticas, sociais, jurídicas, técnicas e administrativas, têm a seguinte estrutura:

- I. Chefia de Gabinete

- 1.1. Departamento Técnico
 - 1.1.1. Divisão de Acompanhamento de Convênios e Programas do Município.
- 1.2. Departamento de Comunicação Social
 - 1.2.1. Setor de Comunicação Social
 - 1.2.2. Setor de Comunicação Institucional
- 1.3. Departamento Jurídico
 - 1.3.1. Setor Jurídico

II. Ouvidoria

III. Controladoria Geral

- 1.1. Departamento de Controle, Inspeção e Análise das Contas Municipais.

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle, das atividades de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, tem a seguinte estrutura:

I. Órgãos Colegiados:

- a. Conselho Municipal de Assistência Social;
- b. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Órgãos da Administração Direta:

- 1. Departamento de Programas, Projetos e Execução Orçamentária
 - 1.1. Divisão de Programas, Projetos e Acompanhamento das Ações Comunitárias e de Proteção Social;
 - 1.2. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Fundos Especiais da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - 1.1.1. Setor de Proteção da Criança;
 - 1.1.2. Setor de Proteção do Adolescente;
 - 1.1.3. Setor de Proteção do Idoso.

III. Departamento de Serviços e Benefícios:

- 2.1. Divisão de Benefícios de Ação Continuada;
- 2.2. Divisão de Benefícios Eventuais;
- 2.3. Divisão de Apoio ao Trabalhador;
- 2.4. Divisão de Cadastramento Social.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos como Colegiados de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Assistência Social do Município, têm por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Assistência Social, na execução das políticas públicas que lhes são atinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas das respectivas áreas.

Parágrafo Único – O detalhamento das competências de cada um dos Conselhos, sua composição e funcionamento, conta das suas Leis de Criação e respectivos Regimentos.

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle da política educacional do Município tem a seguinte estrutura:

I. Órgão Colegiado:

- 1. Conselho Municipal de Educação

II. Órgãos da Administração Direta:

- 1. Departamento Técnico
 - 1.1. Divisão de Programas, Projetos e de Acompanhamento das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Educação – FEM

2. Departamento Administrativo

2.1. Setor de Transportes

2.2. Setor de Recursos Humanos

2.3. Setor de Divulgação e Audiovisuais

2.4. Setor de Estatísticas e Registros

2.5. Setor de Programação Financeira

III. Departamento de Patrimônio e Assistência ao Educando

3.1. Setor de Manutenção das Escolas

3.2. Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral

3.3. Setor da Merenda Escolar

3.4. Setor de Material Didático

IV. Departamento Pedagógico:

4.1. Divisão de Educação Infantil;

4.2. Divisão de Ensino Fundamental I;

4.3. Divisão de Ensino Fundamental II.

V. Departamento de Cultura

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação, instituído como Colegiado de normatização, consulta e deliberação superior, tem por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na formulação da proposta político – administrativa adequada ao processo de decisão das questões referentes à educação municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação absorverá as atribuições do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fundamental e de Valorização do Magistério – FME.

§ 2º - O detalhamento das competências do Conselho Municipal de Educação e sua composição constam da Lei que o instituiu e de seu respectivo Regimento Interno.

Art. 14 - Todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no tocante à Educação e à Cultura, serão desenvolvidas em estreita conformidade com as diretrizes da política educacional e cultural, previstas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e definidas pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de administração geral, compreendendo recursos humanos, material, patrimônio e encargos auxiliares, e coordenação e controle das atividades de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil tem a seguinte estrutura:

- I. Departamento de Planejamento
 - 1.1. Divisão de Orçamento Público e Acompanhamento das Ações Governamentais.
 - 1.2. Divisão de Acompanhamento da Execução de Contratos, Convênios e Programas Especiais do Município.
 - 1.3. Divisão de Informática

- II. Departamento de Administração Geral:
 - 2.1. Divisão de Material e Patrimônio;
 - 2.2. Divisão de Serviços Gerais;
 - 2.3. Divisão de Licitações, Compras e Contratos;
 - 2.4. Divisão de Recursos Humanos;
 - 2.5. Divisão de Pessoal.

- III. Departamento de Contabilidade:
 - 3.1. Divisão de Registros e Análise Contábeis
 - 3.2. Divisão de Controle Interno Setorial
- IV. Departamento Financeiro
 - 4.1. Divisão de Programação Financeira
 - 4.2. Divisão de Tesouraria
- V. Departamento de Tributos
 - 5.1. Divisão de Arrecadação e Tributos
 - 5.2. Divisão de Fiscalização

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle, da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Uso do Solo tem a seguinte estrutura:

III. Órgãos da Administração Direta:

- 1. Departamento Técnico:
 - 1.1. Divisão de Elaboração de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura
 - 1.1.1. Setor de Topografia
 - 1.2. Divisão de Controle Interno Setorial e Apoio Administrativo.
- 2. Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente:
 - 2.1. Divisão de Fiscalização, Controle e Uso do Solo;
 - 2.2. Divisão de Obras, Saneamento e Habitação;
 - 2.3. Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente;
 - 2.4. Divisão de Fiscalização do Aterro Sanitário;
 - 2.5. Divisão de Transportes e Máquinas:
 - 2.5.1. Setor de Manutenção da Frota Municipal

2.6. Divisão de Manutenção de Ruas e Estradas Vicinais

IV – Órgão da Administração Indireta:

1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de planejamento, execução e controle das atividades médicas, odontológicas e sanitárias, tem a seguinte estrutura:

I – Órgão Colegiado:

1. Conselho Municipal de Saúde

II – Órgão da Administração Direta:

1. Departamento de Administração

1.1. Divisão de Recursos Humanos

1.2. Divisão de Apoio e Controle Administrativo

1.3. Divisão de Gestão dos Sistemas de Informação

1.3.1. Setor de Manutenção de Patrimônio

1.3.2. Setor de Manutenção de Equipamentos

1.3.3. Setor de Almoxarifado

1.4. Setor de Transporte

II. Departamento de Finanças

2.1. Divisão de Tesouraria

2.2. Divisão de Licitações, Compras e Contratos

2.3. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

III. Departamento de Administração Integral à Saúde

3.1. Divisão de Assistência à Saúde

3.1.1. Setor de Fisioterapia

3.1.2. Setor de Especialidades Médicas

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

3.1.3. Setor de Regulação

3.2. Divisão de Vigilância Epidemiológica

3.3. Divisão de Vigilância Sanitária

3.4. Divisão de Saúde do Trabalhador

IV. Auditoria

V. Hospital Municipal de Catu

5.1. Diretoria

5.1.1. Divisão de Administração

5.1.1.1. Setor de Apoio Administrativo

5.1.1.2. Setor de Patrimônio e Almoxarifado

5.1.2. Divisão de Nutrição

5.1.3. Divisão de Coordenação Médica

5.1.4. Divisão de Enfermagem

5.1.3.1 Setor de Higienização

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde, instituído como Colegiado de Deliberação Superior e de Fiscalização da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, tem por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, na formulação da política pública setorial, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas.

Parágrafo Único – O detalhamento das competências do Conselho Municipal de Saúde e sua composição consta da Lei que o instituiu e de seu respectivo Regimento Interno.

Art. 19 - Às Unidades de Assistência à Saúde e ao Hospital Municipal, que são os executores das ações voltadas para as práticas setoriais da saúde compete:

I – recepcionar, orientar e assistir à clientela que lhe demande, oferecendo serviços, conforme objetivos e tipologia a que se destine;

II – organizar e manter atualizado o sistema de registro, atendimento por forma de procedimento e encaminhamento de cada caso dos clientes, como prova documental da assistência ofertada;

III – quantificar as ações desenvolvidas, para registro mensal em relatórios, aos órgãos de nível gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – manter as instalações em boas condições físicas, de equipamentos, pessoal e material;

V – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único – Além da execução das ações de saúde desenvolvidas nas Unidades Assistenciais, a Secretaria Municipal de Saúde manterá programas especiais, como os dos Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, diretamente na comunidade, como forma estratégica de consolidação da atenção básica à saúde no Município.

Art. 20 - Todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, serão desenvolvidas em estreita articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pelo Governo Federal e com o Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESPORTO E LAZER

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Desporto e Lazer, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades agrícolas, pecuárias, industriais, comerciais, bem como atividades desportivas em suas diversas modalidades de lazer, tem a seguinte estrutura:

I. Departamento de Agropecuária:

1.1. Setor de Apoio Rural

1.2. Setor de Pecuária e afins;

1.3. Setor de Agricultura;

II. Departamento de Indústria e Comércio:

2.1. Setor de Apoio ao Comércio.

III. Departamento de Desporto e Lazer:

3.1.Divisão de Esporte;

3.2.Divisão de Lazer.

§1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Desporto e Lazer designarão, por ato do Prefeito Municipal, os Administradores das Praças Esportivas do Município, quando necessário.

§2º - Considera-se Praças Esportivas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Estádio Municipal, os campos de futebol e as quadras poliesportivas localizadas na sede e nos Distritos.

§3º - Os campos de futebol e as quadras poliesportivas localizadas nos Distritos poderão ser administradas pelos Administradores Distritais.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle dos serviços públicos têm a seguinte estrutura:

I. Departamento de Conservação Pública e Serviços:

1.1. Divisão de Iluminação Pública

1.2. Divisão de Manutenção de Praças, Parques e Jardins

1.3. Divisão de Limpeza Pública

1.4. Divisão de Segurança Municipal

1.5. SUPRIMIDO

1.6. SUPRIMIDO

II. Departamento de Administração Especial

2.1. Administração do Centro Administrativo

2.2. Administração do Centro de Abastecimento

2.3. Administração dos Cemitérios

2.4. SUPRIMIDO

2.5. SUPRIMIDO

2.6. SUPRIMIDO

2.7. SUPRIMIDO

2.8. Administração do Distrito de Sítio Novo

2.9. Administração do Povoado de Pau Lavrado

2.10. Administração do Distrito de Bela Flor

III. Departamento Municipal de Transporte e Trânsito

a) Divisão de Transporte Privado

b) Divisão de Transporte Público Municipal

c) Divisão de Engenharia de Tráfego

d) Junta Administrativa de Recursos de Infração

CAPÍTULO III **SERVIDORES PÚBLICOS**

SEÇÃO I **REGIME JURÍDICO**

Art. 23 - Os servidores públicos municipais, serão submetidos ao Regime Jurídico Único e enquadrados de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Salários, da Prefeitura.

SEÇÃO II **DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

Art. 24 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 25 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente á sua direção ou a sua chefia.

Art. 26 - As funções gratificadas serão instituídas por lei, visando atender encargos de chefia para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 27 - As nomeações para os cargos de direção e as designações para o exercício das funções gratificadas, obedecerão aos seguintes critérios:

I – os Secretários, o Chefe do Gabinete do Prefeito e o Controlador Geral do Município são de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II – os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de secretário ou equivalentes serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário titular de igual escalão hierárquico.

SEÇÃO III SUBSTITUIÇÃO

Art. 28 - Nas ausências e impedimentos eventuais dos titulares dos Cargos em Comissão, será designado o seu substituto, pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV GRATIFICAÇÕES

Art. 29 – Fica instituída a gratificação denominada CET, devida aos ocupantes de cargo de confiança e servidores públicos efetivos que realizarem serviços fora do horário normal de expediente em condições especiais, no interesse da Administração Pública, até o limite de 70% (setenta por cento) do vencimento básico, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O servidor que for beneficiado com o pagamento da gratificação prevista no caput do artigo não fará jus ao recebimento de horas extras

§ 2º - É vedada a cumulação da CET com qualquer outra espécie de gratificação recebida pelo servidor, excetuando-se eventuais adicionais por ele recebidos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida que as unidades que a compõem, forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único – A implantação se dará de acordo com o Regimento Interno, com o provimento dos Cargos por pessoal capacitado e dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao perfeito funcionamento de cada Secretaria e Órgãos.

Art. 31 - Será nomeado um secretário particular para o Prefeito Municipal, secretários de apoio administrativo para o Chefe de Gabinete, para os Secretários Municipais, para o Diretor do Hospital e para os Diretores de Departamento.

Art. 32 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer o Regimento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as atribuições dos serviços investidos nos Cargos em Comissão, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 194, de 26 de agosto de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Catu, em 04 de setembro de 2009.

GILCINA LAGO DE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publique-se e Registre-se.